

AUDITORIA

Licenciaturas do ISEG

Ano Letivo de 2017/2018

8. Auditoria às diferentes áreas das demonstrações financeiras

- 8.1. Meios financeiros Líquidos
- 8.2. Vendas, Clientes e Outras Contas a Receber
- 8.3. Inventários e Custo das Vendas
- 8.4. Investimentos Financeiros e Propriedades de investimento
- 8.5. Ativos Fixos Tangíveis
- 8.6. Ativos Intangíveis
- 8.7. Financiamentos Obtidos
- 8.8. Compras, Fornecedores e Outras Contas a Pagar
- 8.9. Estado e Outros Entes Públicos
- 8.10. Provisões
- 8.11. Capital, Reservas e Resultados Transitados
- 8.12. Outros gastos e perdas; Outros rendimentos e ganhos

AUDITORIA AOS MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS

O SNC classifica como Meios financeiros líquidos os seguintes activos:

- Caixa
- Depósitos à Ordem
- Outros Depósitos bancários
- Outros Instrumentos financeiros

AUDITORIA À CAIXA

Princípios contabilísticos fundamentais

- Conteúdo

meios líquidos (**numerário ou valores equiparáveis**, tais como cheques e vales postais) em moeda nacional ou estrangeira existentes na empresa

- Valores em moeda estrangeira

expressos no balanço em euros, com base na **taxa de câmbio à data do balanço**, devendo a diferença de

câmbio apurada relativamente à taxa de câmbio vigente na data da transação ser considerada como um **ganho ou perda do período**, consoante seja favorável ou desfavorável, respectivamente (NCRF 23).

- Apresentação no balanço

no ativo corrente, o **saldo de caixa está agregado ao dos depósitos bancários** e é apresentado numa linha

- Divulgações

Na nota 4.1 do Anexo: comentário da gerência sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estão disponíveis para uso (§34 da NCRF2);

Na nota 4.2 do Anexo: desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários (§31 da NCRF1);

Princípios de controlo interno aplicáveis à conta Caixa

- o saldo de caixa deve ser o menor possível
 - ⇒ os recebimentos devem ser depositados no próprio dia
 - ⇒ os pagamentos devem ser feitos por cheque

- segregação de funções
 - ⇒ as funções de guarda do saldo de caixa, de autorização de pagamentos e de registo contabilístico dos movimentos de caixa não devem estar concentradas numa só pessoa

- Caixa pequena em fundo fixo
 - ⇒ Designa-se por “**caixa pequena**”, ou expressão análoga, o numerário que a Tesouraria central põe à disposição dos departamentos que, por exigências do seu próprio funcionamento, necessitam de realizar frequentemente e, muitas vezes sem aviso prévio, despesas de pequeno montante, não sendo prático o recurso sistemático à tesouraria central para levantamento dos fundos necessários
 - ⇒ cada caixa pequena criada tem atribuído um **montante fixo**, (de valor não muito elevado), que é entregue a um **responsável próprio**, o qual, sempre que o saldo da sua caixa pequena se torna baixo para fazer face a pequenos pagamentos, apresenta na Tesouraria central os documentos justificativos das despesas suportadas e é reembolsado das importâncias dispendidas, repondo assim o numerário em seu poder
 - ⇒ a todo o momento é possível controlar o saldo de cada caixa pequena, já que o montante atribuído tem de ser permanentemente igual à **soma do numerário e do valor dos documentos** de despesa na posse do responsável (ainda por reembolsar pela Tesouraria central)

- proibição de vales à caixa
 - ⇒ **não devem ser autorizados “vales” à caixa**, isto é, saídas de caixa a título de adiantamento de despesas (justificadas por um documento que fica em caixa a aguardar regularização). Os “vales” podem existir excepcionalmente, desde que previstos previstas em **regulamento**, devidamente autorizados e a regularizar através da entrega dos documentos de despesa num prazo breve (2 ou 3 dias)
- realização de contagens físicas ao saldo de caixa
 - ⇒ se o movimento da caixa e o respectivo saldo o justificarem, devem ser previstas **pela própria empresa**, contagens físicas periódicas, sem aviso prévio, ao saldo de caixa. Esta contagem pode ser realizada pelo Departamento de Auditoria Interna ou empregado independente da Caixa.

Objectivos da auditoria

comprovar que o saldo de caixa representa o valor dos meios de pagamento líquidos existentes na empresa à data do balanço, isto é:

- que existe o numerário (e valores equiparáveis) registado contabilisticamente
- que, a existirem meios de pagamento líquidos em moeda estrangeira, os mesmos estão valorizados à taxa de câmbio em vigor na data do balanço e que as

diferenças de câmbio, a terem existido, foram apropriadamente contabilizadas

- que são adequadas as divulgações requeridas sobre a conta Caixa

Procedimentos substantivos a realizar

- contagem física do saldo de caixa

No passado – quando a maior parte dos pagamentos era ainda realizada em numerário – este procedimento era um dos mais importantes e essenciais da auditoria anual a uma empresa. O crescente recurso aos meios electrónicos de pagamento e a adopção de medidas de controlo interno que restringem ao máximo a existência deste activo, fazem com que o saldo de Caixa seja muitas vezes irrelevante e, nesse caso, se prescindia da tradicional contagem física anual.

Contudo, quando o saldo de Caixa é significativo – o que também pode constituir para o auditor um indício negativo sobre o SCI da empresa – a contagem anual do saldo de caixa é um **procedimento substantivo essencial** que deve observar um conjunto de regras precisas, a saber:

- ser realizada na presença do tesoureiro (ou do responsável pela caixa)

- a data de realização pode ser posterior à data do balanço, desde que, posteriormente seja reconciliado o movimento de caixa ocorrido entre essa data e a da contagem
- os valores contados devem ser discriminados pelo auditor – apenas em quantidades - num papel de trabalho apropriado e pré-preparado (**folha de contagem de caixa** – ver exemplo a seguir)

Folha de contagem de caixa

Espécimen	Quant.
notas de 200 euros	5
notas de 100 euros	15
notas de 50 euros	60
(.....)	(..)
moedas de 2 euros	35
moedas de 1 euro	60
(.....)	(..)
moedas de 5 cêntimos	25

- eventuais “**vales**” existentes em caixa devem ser individualizados na folha de contagem, identificando, quando conhecidos:
 - data
 - beneficiário
 - responsável pela aprovação
 - finalidade do levantamento
- a folha de contagem, depois de preenchida, deve ser **assinada** pelo auditor e pelo tesoureiro (caixa)
- mais tarde, depois de **valorizadas as quantidades** contadas durante este procedimento, verificar-se-á se o

valor resultante da contagem coincide, ou não, com o constante no balanço como saldo de Caixa.

- verificação das taxas de câmbio utilizadas e teste ao ajustamento cambial
 - obtenção das taxas de câmbio à data do encerramento das contas
 - realização de teste ao ajustamento dos valores em moeda estrangeira existentes em caixa e ao apuramento e apropriada contabilização das respectivas diferenças de câmbio

- análise dos “vales” à caixa
 - obtenção de justificação do tesoureiro e dos responsáveis pelas situações anómalas detectadas na contagem
 - recomendação ao Conselho de Administração (ou Gerência) para regularização das situações anómalas associadas aos “vales”, registando a saída de caixa por contrapartida da conta mais apropriada (perda, devedor, etc).

- validação das divulgações
 - verificação da conformidade das divulgações constantes no Anexo, o que é feito em conjunto com o requerido sobre a conta Depósitos bancários.

APLICAÇÃO PRÁTICA

A Sociedade Vinhos de Portugal S.A. tem uma loja no aeroporto de Lisboa e, **no final do ano n**, apresentava nas demonstrações financeiras, entre outros, os seguintes saldos:

- (1) Caixa - Saldo de 23.696,09 euros
- (2) Total do activo: 10.000.000 euros
- (3) Resultado Líquido do exercício – lucro de 850.000 euros
- (4) Vendas: 7.000.000 euros

Admita que realizou a contagem de caixa no dia 31/12/n e que, nos seus papéis de trabalho, constam os seguintes elementos:

Contagem de caixa em 31/12/n

Moeda: <u>Euros</u>		<u>Quantid</u>
Notas de	200,00	8
Notas de	100,00	30
Notas de	50,00	100
Notas de	20,00	30
Notas de	10,00	40
Notas de	5,00	200
Moedas	1,00	80
Moedas	0,50	250
Moedas	0,20	100
Moedas	0,10	120
Moedas	0,05	80

Moeda: <u>Yen</u>		<u>Quantid</u>
Notas de	5.000,0	50
Notas de	1.000,0	120
Notas de	500,0	50

(Taxa de câmbio média do yen em Caixa: 0,010 euros)

Moeda:USD

		Quantid
Notas de	100,0	50
Notas de	50,0	20
Notas de	10,0	85
Notas de	1,0	80

(Taxa de câmbio média dos USD em Caixa: 0,78864 euros)

Cheques existentes em Caixa em 31/12/n

nº cheque	Banco	Data	Valor euros
1248515	BES	28/12/n	50,00
1256982	BPI	29/12/n	500,00
4853695	BCP	29/12/n	450,00
5896348	CGD	29/12/n	120,00
			1.120,00

Vales existentes em Caixa em 31/12/n

Data	Beneficiário	Autori- zação	Finalidade	(euros) Valor
20/02/n-2	António Marques	-	-	800,00
15/10/n	Júlio Pinto	Director	refeição clientes	500,00
			Comercial	
29/12/n	Carlos Antunes	OS 4/n-2	Táxis	10,00
29/12/n	Carlos Antunes	OS 4/n-2	selos fiscais	5,00
29/12/n	Carlos Antunes	OS 4/n-2	registo	4,00
			correspondência	
				1.319,00

Nos seus papéis de trabalho constam ainda as seguintes indicações:

- Ordem de Serviço 4/n-2: atribui ao Sr. Carlos Antunes a responsabilidade por pequenos pagamentos urgentes, autorizando

o Tesoureiro a entregar-lhe importâncias até 25 euros a resgatar no prazo máximo de 3 dias;

- António Marques: antigo Director Comercial. Vive actualmente no Brasil
- Júlio Pinto: vendedor que abandonou a empresa em Outubro

Cotações em 31/12/n:

- USD: 0,798 euros
- yen: 0,00969 euros

Pretende-se que:

tendo em conta as verificações substantivas realizadas,

- (1) extraia as conclusões apropriadas sobre o saldo da conta Caixa em 31/12/n e
- (2) formule as recomendações a transmitir à empresa que considere adequadas.

AUDITORIA ÀS CONTAS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Princípios contabilísticos fundamentais

- Conteúdo

meios líquidos da empresa, em moeda nacional ou estrangeira, **depositados em instituições bancárias**, em contas à ordem ou a prazo

- Valores depositados em moeda estrangeira

expressos no balanço em euros com base na **taxa de câmbio à data do balanço**, devendo a diferença de câmbio apurada relativamente à taxa de câmbio à data da transacção ser considerada como um **ganho** ou **perda do período**, consoante seja favorável ou desfavorável, respectivamente (NCRF 23).

- Apresentação no balanço

os saldos credores bancários não devem ser diminuídos aos saldos devedores, mas individualizados no **Passivo** na rubrica “2512 Financiamentos obtidos – Descobertos bancários” (princípio da não compensação)

no ativo corrente, o saldo de caixa está agregado ao dos depósitos bancários e é apresentado numa linha

- Divulgações

Na nota 4.1 do Anexo: comentário da gerência sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estão disponíveis para uso (§34 da NCRF2);

Na nota 4.2 do Anexo: desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários (§31 da NCRF1);

Princípios de controlo interno aplicáveis às contas de Depósitos bancários

- Redução ao mínimo do saldo de caixa, o que implica, na área dos depósitos bancários, que:
 - ⇒ os recebimentos devem ser integralmente depositados no próprio dia (não devem ser feitos pagamentos com os valores recebidos)
 - ⇒ os pagamentos devem ser feitos por cheque ou transferência bancária
- segregação de funções
 - ⇒ as funções de (1) recepção do correio ou de (2) recebimento de cheques, de (3) responsável pelos livros de cheques, de (4) autorização de pagamentos por cheque ou de transferências bancárias, de (5) realização de depósito dos cheques, de (6) reconciliação das contas bancárias e de (7) registo contabilístico dos movimentos de bancos não devem estar concentradas numa só pessoa

- Controlo dos pagamentos por cheque
 - ⇒ as funções de preparação dos cheques para assinatura e de assinatura propriamente dita devem ser exercidas por pessoas diferentes
 - ⇒ para os cheques serem válidos deve ser exigida a assinatura de duas pessoas com funções independentes da sua preparação
 - ⇒ não devem ser assinados cheques em branco (nas férias de uma das pessoas autorizadas, deve ser concedida por procuração a outro responsável a capacidade para assinar cheques)
 - ⇒ os cheques devem ser emitidos nominativamente e cruzados
 - ⇒ no momento da assinatura os documentos justificativos da emissão do cheque devem ser apresentados para conferência e aposição do carimbo "PAGO" a fim de evitar o pagamento futuro em duplicado das facturas dos fornecedores e outros credores

- Controlo dos pagamentos por transferência bancária
 - ⇒ os procedimentos de controlo devem ser similares aos utilizados para os pagamentos por cheque

- Depósito de valores recebidos pelo correio
 - ⇒ o correio deve ser aberto por empregado independente da tesouraria ou da contabilidade
 - ⇒ o empregado que abre o correio deve registar a correspondência recebida e elaborar uma lista dos valores recebidos
 - ⇒ os cheques recebidos devem ser imediatamente cruzados, caso o não estejam
 - ⇒ os valores recebidos e a correspondente lista seguem para a tesouraria, onde são conferidos e preparado o talão de depósito (quando exigível pelo banco) a fim de esta operação ser realizada

- Depósito de valores recebidos por cobradores
 - ⇒ o controlo é realizado através da folha de cobrança, documento que contém a identificação dos clientes e dívidas a cobrar pelo cobrador, a quem é entregue, acompanhada dos correspondentes recibos destinados aos clientes que pagarem a respectiva dívida
 - ⇒ a folha de cobrança, sempre que possível, deve ser diariamente entregue aos cobradores
 - ⇒ no fim do dia, os cobradores prestam contas da cobrança realizada, entregando na Tesouraria os valores recebidos (numerário e cheques) e devolvendo os recibos das dívidas que se mantêm por cobrar
 - ⇒ após conferência, os valores cobrados são de imediato depositados

- Depósito de valores provenientes de vendas a dinheiro
 - ⇒ se as vendas se processam a dinheiro – por exemplo em lojas – deve procurar-se que, sempre que possível, intervenham na operação **duas pessoas**: o atendedor, que realiza a venda, e o caixa, que recebe o dinheiro (segregação de funções)
 - ⇒ quando não é possível a separação destas funções e uma só pessoa realiza a venda e a cobrança, deve procurar-se desencorajar a tentação da fraude, através de diversos processos:
 - **utilização de caixas registadoras**, com painel que permita ao cliente visualizar o preço do artigo e controlar a importância registada pelo empregado
 - **incentivo ao cliente para obter factura/recibo**, o que obriga o empregado a registar a venda
 - recurso ao **processamento informático** da venda (através da leitura de códigos de barras dos produtos, por exemplo)
 - ⇒ no final do dia, após conferência com o total das vendas diárias (ou dos talões), os valores recebidos são de imediato depositados no banco

- Preparação de reconciliação das contas bancárias
 - ⇒ devem ser preparadas com regularidade e oportunidade – e por pessoas que não movimentem contas bancárias – as reconciliações de todas as contas bancárias
 - ⇒ as deficiências cometidas internamente que sejam detectadas no âmbito da reconciliação devem ser prontamente regularizadas
 - ⇒ as anomalias provocadas pelos bancos detectadas no âmbito da reconciliação devem ser-lhes comunicadas a fim de serem rectificadas
 - ⇒ a falta de reconciliações bancárias ou o seu atraso sistemático é normalmente indício de grave descontrolo da empresa

Objectivos da auditoria

comprovar que os saldos das contas de Depósitos bancários representam o valor apropriado dos **meios líquidos** em nome da empresa **depositados em instituições bancárias**, à ordem ou a prazo, à data do balanço, isto é:

- que as contas bancárias tituladas pela empresa têm correspondência com as registadas contabilisticamente e os saldos apresentados são os apropriados
- que, a existirem depósitos bancários em moeda estrangeira, os respectivos saldos estão valorizados à taxa de câmbio em vigor na data do balanço e que as diferenças de câmbio, a terem existido, foram apropriadamente contabilizadas

- que, a existirem, os saldos credores das contas de depósitos não estão deduzidos nas contas do activo, mas apresentados no passivo
- que são adequadas as divulgações requeridas sobre as contas de depósitos bancários.

Procedimentos substantivos a aplicar

- Confirmação directa de saldos e outras situações (circularização a bancos)
 - procedimento substantivo **essencial** com regras muito rigorosas e que consiste numa carta remetida pela empresa a cada banco solicitando que este confirme – **directamente ao auditor** - um conjunto de situações relativas ao **relacionamento** mantido durante o exercício, bem como a **posição** da respectiva conta bancária no final do ano (vidé modelo em anexo)
 - devem ser dirigidas a **todos os bancos** com contas abertas na contabilidade da empresa, independentemente de terem tido ou não movimento no exercício
 - normalmente, dado o número limitado de bancos com os quais as empresas se relacionam, as cartas são enviadas no mês de Janeiro do ano subsequente ao da auditoria.

- elaboração da carta em papel timbrado da empresa, segundo modelo apresentado pelo auditor
 - assinatura da carta por responsáveis da empresa com capacidade reconhecida pelo banco
 - envio pelo correio a cargo da empresa, mas controlado pelo auditor
 - as respostas são dirigidas pelos bancos para o escritório do auditor
 - o modelo da confirmação externa contém pedidos de informação que não são apenas referentes ao saldo das contas de depósitos, mas cobrem outras áreas das demonstrações financeiras relacionadas com a actividade do banco (títulos depositados, letras descontadas, garantias prestadas pela empresa, etc.)
 - não havendo resposta do banco num prazo considerado aceitável pelo auditor, deverá enviar-se nova carta de insistência.
-
- Obtenção e teste de reconciliações

A empresa deve ter as contas bancárias reconciliadas à data do balanço e o auditor deve testar essa reconciliação, verificando se os movimentos não considerados no extracto bancário ou na contabilidade estão justificados e se foram posteriormente lançados pelo banco ou nas contas da empresa. Para o efeito irá confirmar nos extractos bancários de Janeiro do exercício posterior ao da auditoria o aparecimento dos movimentos em falta identificados nas reconciliações.

- Análise de cheques e transferências bancárias no período imediatamente anterior e posterior à data do balanço

Tendo em vista detectar movimentos anómalos destinados a manipular os saldos bancários do balanço

- Investigação aos cheques de montante elevado emitidos a favor de entidades relacionadas

Se existirem entidades relacionadas com a empresa – holding ou filiais – o auditor deve analisar cheques de montante avultado cujos beneficiários foram estas empresas, uma vez que podem esconder operações anómalas.

- Validação das divulgações
 - verificação da conformidade das divulgações constantes no Anexo, o que é feito em conjunto com o requerido sobre a conta Caixa.

Modelo de circularização a bancos

(em papel timbrado da
sociedade auditada)

Exm^o.s Senhores
(nome do banco)
(morada)

(Data) x/01/n+1

ASSUNTO - Solicitação de confirmações

Exmos. Senhores,

Estando os nossos Auditores

Cunha, Dias & Associados, S.R.O.C.
Av. XXXXXX XXXXXXXX n^o XX
XXXX LISBOA

a proceder à auditoria das nossas demonstrações financeiras, muito agradecemos a V. Exas. o favor de lhes enviarem directamente, as informações abaixo com referência à data de 31/12/n, solicitando que nas respostas negativas ou não aplicáveis seja expressamente referido "Nada consta":

- 1) Saldos de todas as contas existentes nessa Instituição, indicando condições de prazo, taxas de juro e outras, e se os mesmos estão disponíveis ou se encontram sujeitos a qualquer restrição (incluindo acordos de natureza fiduciária com terceiros, que limitem a sua movimentação) informando qual a natureza, quantia e condições de tal restrição;
- 2) Indicação das contas sem saldo e/ou encerradas que tenham tido movimento no período de 1/1/n a 31/12/n;
- 3) Discriminação das acções, obrigações, ou outros valores mobiliários depositados à guarda dessa Instituição, com indicação de quaisquer encargos ou ónus;
- 4) Quantia de impostos retidos na fonte;
- 5) Relação discriminada, por cada rubrica, de:
 - a) letras e quaisquer outros valores à cobrança;
 - b) letras descontadas e não vencidas;
 - c) letras descontadas, vencidas e não pagas, pendentes de devolução ou reembolso;
- 6) Relação discriminada, por cada rubrica, de:
 - a) Contas movimentadas a descoberto e tipo e valor da garantia;
 - b) Contas correntes caucionadas, com indicação da natureza, vencimentos, taxa e data de pagamento dos juros e tipo e valor da caução;
 - c) Empréstimos de qualquer natureza, titulados ou não, com indicação dos vencimentos, taxa e data de pagamento dos juros e tipo e valor da garantia.
- 7) Responsabilidades por cartas de crédito, créditos abertos não utilizados, garantias, fianças, avales, cartas de conforto, hipotecas, penhores, etc.

- 8) Responsabilidades resultantes de contratos a prazo, nomeadamente forwards em moeda estrangeira, de títulos, de operações de reporte, de swaps de taxas de juro, de opções de balcão (OTC), de contratos de futuros ou outros instrumentos financeiros derivados;
- 9) Quaisquer acordos de saneamento financeiro, contratos de viabilização ou consolidação de passivos;
- 10) Informação detalhada sobre as responsabilidades que se encontrem vencidas, com indicação, por tipo de operação, do capital em dívida, juros moratórios e demais encargos não liquidados, ou sobre outros valores que se encontrem por cobrar;
- 11) Informação completa sobre operações ou valores em contencioso;
- 12) Informações respeitantes a operações contratadas, realizadas ou previstas em nome e/ou a favor de terceiras entidades em que a nossa empresa intervenha a qualquer título, indicando também qual o tipo de tal intervenção;
- 13) Detalhes de qualquer acordo de compensação entre duas ou mais contas ou posições;
- 14) Informações sobre quaisquer outras situações ou operações activas ou passivas, efectuadas ou em curso, que representem para a empresa responsabilidades efectivas ou contingentes ou limitações ou ónus aos seus activos;
- 15) Nome das pessoas cujas assinaturas obrigam a nossa empresa perante essa Instituição, indicando as condições em que essas assinaturas são consideradas válidas.

Autorizamos a vossa Instituição a debitar a nossa conta pelo custo do serviço prestado, caso a vossa resposta a este nosso pedido seja enviada, **directamente** para a morada indicada na página anterior, até 10/02/*n+1*.

Com os melhores cumprimentos

.....
.....

(Assinaturas da empresa auditada
com poderes bastantes para o acto)

Aplicação prática

A sociedade Alfa recebeu o extracto da conta à ordem existente no Banco Moderno Europeu (BME) referente a 31/12/*n*, tendo verificado que o saldo apresentado por aquela conta era credor e totalizava 80.000 euros.

Realizado o confronto entre os movimentos constantes do extracto em causa e os registos contabilísticos considerados pela sociedade Alfa, apurou-se o seguinte:

- Saldo constante do balancete em 31/12/*n* da conta de depósito à ordem no BME: 72.200 euros (devedor).
- Movimentos registados na contabilidade e que não figuram no extracto bancário do BME:
 - Cheques emitidos em Dezembro de *n* e ainda não apresentados à cobrança 60.000 euros
 - Depósito nocturno efectuado em 30/12/*n* ... 55.000 euros
 - Transferência bancária para pagamento de uma factura do fornecedor TOTAL SA ordenada em 30/12/*n* 10.000 euros
- Movimentos constantes no extracto bancário do BME e que não estão registados na contabilidade:
 - Devolução de um cheque em 28/12/*n* do cliente Mendes Rocha, Lda por falta de provisão ... 5.000 euros
 - Despesas bancárias debitadas em 31/12/*n* ... 2.000 euros
 - Devolução de uma letra não paga na data do vencimento pelo cliente Armazéns do Algarve, SA e que tinha sido anteriormente descontada no BME ... 20.000 euros

- Divergência nas quantias registadas:
 - Por lapso, a sociedade Alfa registou por 92.700 euros os juros debitados pelo BME em 10/12/n referentes a um empréstimo, quando o valor exacto e que consta no extracto é de 72.900 euros.

Pretende-se:

- a) Prepare a reconciliação bancária em 31/12/n
- b) Quais os apropriados lançamentos de regularização da conta de depósitos à ordem no BME que a empresa devia realizar?
- c) Qual o papel do auditor nas tarefas identificadas em a) e b)

AUDITORIA ÀS CONTAS DE “OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS”

Princípios contabilísticos fundamentais

- Conteúdo

instrumentos financeiros que sejam mensurados ao justo valor, designadamente os **detidos para negociação** (acções e obrigações cotadas em bolsa, títulos de dívida pública, unidades de participação em fundos de investimento, etc.) e os **derivados mensurados ao justo valor**.

- Reconhecimento e mensuração subsequente dos instrumentos financeiros que sejam mensurados ao justo valor

Quando forem adquiridos derivados mensurados ao justo valor ou instrumentos financeiros detidos para negociação, de acordo com o disposto na *NCRF 27 - Instrumentos financeiros*, os mesmos devem ser contabilizados na conta *141 – Derivados* ou *142 - Instrumentos financeiros detidos para negociação* e a sua mensuração deve ser feita ao justo valor. As subseqüentes alterações ao justo valor são de imediato registadas no valor do activo por contrapartida de resultados: contas *661 – Perdas por redução do justo valor em instrumentos financeiros* e *771 Ganhos por aumento do justo valor em instrumentos financeiros*.

- Outros impactos nos resultados do exercício

Alguns instrumentos financeiros detidos para negociação, tais como acções, obrigações, títulos de dívida pública, etc. podem gerar **rendimentos**, sob a forma de dividendos, juros ou, através da sua venda, de **mais-valias** (neste último caso, também podem resultar **perdas**, isto é, menos-valias), com o conseqüente impacto nos resultados do exercício.

- Divulgações

A NCRF 27 - *Instrumentos financeiros* é muito exigente em termos de informações a prestar sobre as operações de cobertura ou de negociação, riscos cobertos, metodologias de avaliação, etc.

Princípios de controlo interno aplicáveis à conta de Outros Instrumentos Financeiros

- As compras e vendas destes instrumentos financeiros devem ser autorizadas pela Administração (ou responsável financeiro devidamente credenciado) com base em informações de mercado fidedignas ou aconselhamento profissional

- A Direcção Financeira deve instituir um sistema de controlo dos instrumentos financeiros adquiridos com as respectivas características identificadoras, devendo acompanhar a evolução das respectivas cotações e dos activos subjacentes e programar o recebimento dos rendimentos atribuídos
- Dado o risco que a contratação de derivados envolve é fortemente aconselhável, caso a empresa realize este tipo de operações com frequência, obter competências próprias nesta matéria ou recorrer a especialistas de confiança.

Objectivos da auditoria

comprovar que o saldo da conta *Outros instrumentos financeiros* representa o valor apropriado, à data do balanço, dos instrumentos financeiros **devidos para negociação** e dos **derivados mensurados ao justo valor**, isto é,:

- que os instrumentos financeiros reconhecidos nesta conta satisfazem os requisitos da *NCRF 27 - Instrumentos financeiros* para integrarem o balanço na classe de meios financeiros líquidos;
- que eventuais alterações ao justo valor destes instrumentos financeiros foram registadas apropriadamente por contrapartida de resultados: contas *661 – Perdas por redução do justo valor em instrumentos financeiros* e *771 Ganhos por aumento do justo valor em instrumentos financeiros*;

- que os rendimentos e eventuais perdas gerados pelos instrumentos financeiros estão classificados adequadamente e registados pelos valores apropriados;
- que são adequadas as divulgações requeridas pela NCRF 27 sobre este tipo de instrumentos financeiros.

Procedimentos substantivos a aplicar

- Comprovação da titularidade

É realizada com base nas relações de títulos depositados que os bancos anexam à resposta à circularização que lhes foi dirigida ou nos contratos relativos a derivados.

- Verificação da satisfação dos requisitos da NCRF 27 para reconhecimento dos instrumentos financeiros como activos na conta 14

Para serem classificados na conta 14, os instrumentos financeiros devem satisfazer o requisito previsto no §15 da *NCRF 27 - Instrumentos financeiros*. Para realização deste procedimento, o auditor deverá obter e analisar os contratos celebrados para aquisição dos títulos de negociação e derivados por forma a obter prova da satisfação do requisito em causa.

- Verificação da correcta mensuração dos instrumentos financeiros classificados na conta 14

De acordo com a *NCRF 27 - Instrumentos financeiros* estes activos financeiros devem ser mensurados ao justo valor, o que implica a realização pelo auditor de testes apropriados. Nalguns casos, o teste à mensuração não causa dificuldades especiais – caso de acções cotadas na bolsa, por exemplo; noutros casos, em que se destacam os derivados, a sua mensuração pode ser complexa e envolver o recurso a especialistas.

- Teste aos rendimentos e às menos-valias geradas pelos instrumentos financeiros

Com base em títulos seleccionados no extracto da conta, são analisados os documentos que serviram de base à contabilização dos respectivos juros ou dividendos durante o exercício. As alienações ocorridas no exercício devem também ser objecto de teste por forma a comprovar a apropriada contabilização da mais ou menos-valia obtida.

- Verificação das divulgações exigidas pela NCRF

verificação da conformidade das divulgações constantes no Anexo.